



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 028/2016 de 16 de outubro de 2020

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

CARGO: DIRETOR (<input checked="" type="checkbox"/>)		CAMPU: ITAPIPOCA
CARGO REITOR (<input type="checkbox"/>)		
CATEGORIA : (<input checked="" type="checkbox"/>) DOCENTE (<input type="checkbox"/>) TÉCNICO ADMINISTRATIVO (<input type="checkbox"/>) DISCENTE		
NOME	Marcelo Aguiar Távora	
MATRICULA	1110724	
E-MAIL	marcelo.tavora@ifce.edu.br	
FONE:	'085999838360	
HORÁRIO INSCRIÇÃO	29/10/2020 13:14:01	
QUAL O CANDIDATO	Fausto Faustino da Silva	
MOTIVOS		
Considerando a deflagração do processo eleitoral no IFCE, conforme Resolução CONSUP nº 23 de 25/09/2020;		
Considerando a reportagem em site oficial do IFCE, disponível em < https://ifce.edu.br/eleicoesifce2020/menu-lateral/sobre-as-eleicoes-1 >, tornando pública a deflagração do processo eleitoral em 25/09/2020;		
Considerando o Art. 28 da Resolução CONSUP nº 28 de 16/10/2020 que trata do dever do candidato detentor de FCC (Função de Coordenação de Curso) se		

afastar temporariamente do cargo ou função DURANTE O PERÍODO DO PROCESSO ELEITORAL;

Considerando que um processo eleitoral não se inicia e não compreende apenas o período de campanha, mas sim, compreende todo o período, inclusive pretérito, que vai desde publicação de edital de normas do processo, formação de comissões eleitorais, elaboração de lista de votantes, inscrição de candidaturas, homologação, campanha, dia da eleição e culminando com a homologação do resultado final;

Considerando que, conforme a Resolução CONSUP nº 28 de 16/10/2020 (edital de normas do processo) só há apenas um dia para a impugnação de candidatura que não esteja em conformidade com as determinações do Edital supracitado e que, portanto, a inscrição de candidatura deve atender a todas as regras do Edital, ao menos, até o momento da inscrição, sob pena de ser inelegível;

Considerando que o dever de se afastar da FCC (Art. 28) é uma condição da inscrição da candidatura, fazendo parte da “Seção IV – Das Inscrições” do Edital;

Considerando que o candidato Fausto Faustino da Silva não estava afastado de sua FCC durante o processo eleitoral, tendo inclusive o seu afastamento sido concedido somente após o período de fim do prazo das inscrições de candidatura (Processo Sei nº 23812.000398/2020-87; Portaria disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/15mvdF1R_la46-UECS_-9XHin96byEH6Z/view?usp=sharing>), tornando-o, portanto, impossibilitado de se inscrever ao pleito por não estar cumprindo com este requisito do Edital;

Considerando que o dever de afastamento de FCC deva ser feita antes do momento de inscrição da candidatura, tendo em vista que, se afastar posteriormente e ter a candidatura homologada abre precedente para que outros requisitos possam ser adquiridos por candidatos após o prazo legal e entram em desacordo com o Edital do pleito;

Venho, mui respeitosamente, solicitar impugnação da candidatura de Fausto Faustino da Silva:

1) por descumprimento do Art. 28 da Resolução CONSUP nº 28 de 16/10/2020, tendo em vista que o período do processo eleitoral havia se iniciado e o candidato sequer se afastou da FCC, como preza o edital, tornando-o inelegível e impossibilitado de realizar inscrição de candidatura e, conseqüentemente, sua homologação;